

## Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

As atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, estão previstas no art. 115 da [Lei Complementar nº. 1.656/2024](#), sendo as seguintes:

**Art. 115** A Secretaria Municipal de Saúde exerce as seguintes funções:

I - Atuar sempre em consonância com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema e de acordo com normas em vigor;

II - Atuar em consonância com a missão, visão e valores estabelecidos;

III - Proceder à gestão da saúde no Município de forma a viabilizar o acesso universal, igualitário e integral da população, de modo contínuo, a serviços de saúde de qualidade;

IV - Efetivar o princípio da integralidade em suas várias dimensões, no âmbito da gestão local do SUS, a saber:

- a) integrar ações programáticas e demanda espontânea;
- b) articular ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância em saúde, tratamento e reabilitação;
- c) trabalhar de forma interdisciplinar e em equipe;
- d) coordenar a rede de serviços;
- e) promover o acompanhamento e o controle relativo ao gerenciamento dos serviços hospitalares do Município e da rede Básica de atendimento em Saúde;

V - Desenvolver relações de vínculo e responsabilidade com a população sob sua área de abrangência;

VI - Destinar recursos materiais e financeiros em função da diminuição das desigualdades sociais em saúde, responsabilizando-se por sua auditoria e prestação de contas junto ao SUS, com o auxílio dos mecanismos do Sistema (Conselho Municipal de Saúde) e do Município (Controladoria Geral e Comissão Fiscalizadora);

VII - Prestar contas sistematicamente ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo as que são objeto de transferências governamentais e as de recursos próprios do tesouro municipal;

VIII - Realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e gestão do sistema municipal de saúde;

IX - Organizar e manter os diversos sistemas de informação em saúde atualizados, permitindo conhecer as condições de saúde dos cidadãos e priorizar ações resolutivas;

X - Desenvolver a gestão da saúde de forma transparente, promovendo a divulgação dos resultados alcançados em processo contínuo de comunicação em saúde;

XI - Estimular a participação popular e o controle social, adotando atitudes proativas de integração com a comunidade através do Conselho Municipal de Saúde;

XII - Desenvolver e executar ações de vigilância em saúde, bem como normatizar, complementarmente, a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

XIII - Executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou através de convênios com a União e o Estado;

XIV - Articular-se com os demais órgãos municipais, em especial com as Secretarias Municipais de Educação e Esportes e de Assistência Social, numa ação intersetorial, para a execução de programas dirigidos ao educando;

XV - Coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos em consonância com o princípio de equidade;

XVI - Promover a execução de contratos e convênios com a rede complementar, controlando e avaliando a sua execução;

XVII - Colaborar com os órgãos e setores da Prefeitura responsáveis pela execução orçamentária e financeira, controle contábil, interno e auditoria, nas prestações de contas dos recursos transferidos e próprios ao Conselho Municipal de Saúde e outras prestações de contas previstas por lei;

XVIII - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas de zeladoria, transportes, vigilância patrimonial e serviços administrativos, bem como zelar pela guarda dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivos de documentação pertinentes à Secretaria Municipal, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração;

XIX - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XX - Desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento de Atenção Primária;

II - Departamento de Vigilância em Saúde;

III - Departamento de Planejamento e Auditoria;

IV - Departamento de Administração;

V - Departamento de Atenção Especializada.